

autorização, fora do recinto do certame, serão apreendidas e consideradas em descaminho.

Ministério das Finanças, 16 de Julho de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos dos seguintes países comunicaram ao Secretariado-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, nas datas a seguir indicadas, a adopção de várias medidas a respeito da Convenção aduaneira relativa à importação temporária de material profissional, e respectivos anexos A, B e C, assinada em Bruxelas em 8 de Junho de 1961:

República Centro-Africana — 1 de Abril de 1962. — depósito do instrumento de adesão.

República Malgaxe — 12 de Abril de 1962 — depósito do instrumento de adesão.

República Federal da Alemanha — 1 de Julho de 1962 — concessão, a título provisório, de todas as facilidades previstas pela Convenção e seus Anexos.

França — 1 de Julho de 1962 — data da entrada em vigor da Convenção.

Níger — 1 de Julho de 1962 — data da entrada em vigor da Convenção.

Noruega — 1 de Julho de 1962 — data da entrada em vigor da Convenção.

Portugal — 1 de Julho de 1962 — data da entrada em vigor da Convenção.

Checoslováquia — 1 de Julho de 1962 — data da entrada em vigor da Convenção.

Grécia — 19 de Julho de 1962 — depósito do instrumento de adesão.

Áustria — 5 de Outubro de 1962 — depósito dos instrumentos de ratificação.

Cuba — 3 de Dezembro de 1962 — depósito dos instrumentos de ratificação.

República Popular da Hungria — 4 de Fevereiro de 1963 — depósito do instrumento de adesão.

Espanha — 11 de Fevereiro de 1963 — depósito do instrumento de ratificação.

Reino Unido — 25 de Março de 1963 — depósito do instrumento de ratificação.

República Árabe Unida — 25 de Março de 1963 — depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Julho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 140

Considerando que, por razões devidamente justificadas, não é possível liquidar até ao final do corrente ano o encargo previsto no contrato n.º 71 511/348, referente à elaboração do projecto da obra de ampliação do edifício do Liceu da Horta, a que se refere o Decreto n.º 44 487, de 28 de Julho de 1962;

Considerando que, por tal facto, se torna necessário transferir para o ano de 1964 parte do encargo que no mesmo diploma havia sido previsto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição dos encargos a satisfazer com a elaboração do projecto da obra de ampliação do edifício do Liceu da Horta, a que se refere o Decreto n.º 44 487, de 28 de Julho de 1962, podendo liquidar-se no corrente ano a quantia de 30 902\$10 e em 1964 a importância de 28 101\$10, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.